ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - RESOLUÇÃO CMMA Nº. 011/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe Sobre Documentação Exigida na Limpeza de Açúdes de Dessedentação Animal Com área Total de Até 5.000 M², Considerados de Baixo Potencial Poluidor.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Sant'Ana do Livramento/RS - CMMA regrado pela Lei Municipal 6709/2014 e pelo Decreto Municipal nº 136/2014, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente, com alterações dadas pela Lei Federal 7804/89; Resolução CONAMA nº 237/97 e suas subsequentes no que dispõe sobre meio ambiente, combinada com a Lei Municipal nº 5060/2006, de 30/03/2006 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO A Constituição Federal que atribui competência aos municípios paraproteção do meio ambiente e combate à poluição;

CONSIDERANDO o artigo 225 da **Constituição Federal** que afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/97 que afirma a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, definindo regras para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de procedimentos administrativos que cumpram os Princípios que norteiam Administração Pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser mister otimizar os recursos humanos, conferindo maior eficiência ao procedimento administrativo de licenciamento em conformidade com as peculiaridades das atividades listadas nos Anexos I e II;

CONSIDERANDO que a Resolução Consema 288/14, delegou aos municípios a competência para o Licenciamento de atividades referentes a limpeza de açudes;

RESOLVE

- **Art. 1º** Ficam isentas de apresentação de projetos técnicos e responsabilidade técnica o licenciamento ambiental pelo Município de Santana do Livramento para a atividade de LIMPEZA DE AÇUDES PARA A DESSEDENTAÇÃO DE ANIMAIS, desde que este tenha até 5.000 m² de lâmina d'água, em razão de ser considerada atividade de baixo impacto ambiental. (Redação dada pela Resolução 012/2018)
- §1º O destino do material originado da limpeza do açude deverá ser previamente informado ao DEMA, quando da solicitação do documento de isenção de licenciamento;
- §2º A deposição do material originário da limpeza não poderá ser feita sobre a taipa do açude, o que earacterizaria a atividade de reforma;(Redação dada pela Resolução 012/2018)
- §3º O material a ser retirado de dentro do açude poderá ser utilizado na cobertura de áreas desnudas na propriedade
- **Art. 2º** O requerente deverá ser proprietário, usufrutuário ou arrendatário devidamente identificado, informando a matrícula do imóvel, a localização geográfica do açude, seu tamanho e roteiro de acesso ao mesmo, bem como uma declaração de que o seu uso será exclusivamente para dessedentação animal, sem quaisquer execuções de atividade que caracterize reforma dos taludes e vertedouros do açude em conformidade com o Anexo III.
- **Art. 3º** Para minimizar o impacto sobre a fauna, as atividades de limpeza de açudes, qualquer que seja a sua área de lâmina d'água, deverá ser executada entre os meses de janeiro e setembro, sendo proibido qualquer atividade durante os meses de outubro, novembro e dezembro.
- **Art. 4º** O requerente que apresentar informações falsas, enganosas ou omissas, comsentido de encobrir a atividade real a ser executada, prejudicando o procedimento administrativo ambiental fica sujeito à aplicação de multa mínima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme previsto pelo Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Art. 5º Esta Resolução não dispensa o cumprimento das legislações municipais, bem como das demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis para a nas esferas municipal, estadual ou federal.
- **Art. 6°** A responsabilidade pelas intervenções realizadas com vistas à implantação ou à operação de atividades liberadas por esta CONAMA será de responsabilidade comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de janeiro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01/08/2017, HOMOLOGADA PELA ATA N° 180/2017 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.

LEONARDO ALONSO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

CODRAM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
114.40	CRIAÇÃO DE OVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	
117.30	CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	
125.00	CULTURAS AGRÍCOLAS NÃO IRRIGADAS	
132.00	EXTRAÇÃO DE HÚMUS PARA USO AGRÍCOLA	
2624.30	ARMAZEM DE PESCADO	
2632.40	ENTREPOSTO / DISTRIBUIDOR DE MEL	
2640.10	PADARIA / CONFEITARIA / PASTELARIA (SEM FORNO A LENHA)	
3018.00	SECADOR DE FUMO	
3020.00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	
3414.80	FRACIONAMENTO DE MATRÍCULA PARA FINS CARTORIAIS SEM INTERVENÇÃO	
3418.00	PLANO DIRETOR	
3422.00	FIXAÇÃO DE PLACAS	
3423.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS / ACESSÓRIOS	
3424.00	MONTAGEM DE MAT ELÉTRICO / ELETRÔNICO E EQUIPAMENTO PARA COMUNICAÇÃO / INFORMÁTICA	
3425.00	MONTAGEM DE ARTEFATOS DE MADEIRA (INCLUSIVE CARIMBOS)	
3426.00	MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	
3427.00	ESCRITÓRIO	
3465.31	EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS (EXCETO LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS)	
3510.21	LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 34,5KV)	
4110.00	COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
4130.30	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
4130.90	DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS	
4170.00	COMÉRCIO EM GERAL	
4170.10	COMÉRCIO DE CARNES TRANSPORTE DE CARCA (FOLUBAMENTO DE CRANDE PORTE.	
4716.00	TRANSPORTE DE CARGA / EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE	
4740.10 4740.40	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	
4750.21	ABASTECIMENTO PARA PULVERIZADORES AGRÍCOLAS	
4750.53	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS) < = 15M ³	
4750.90	DEPÓSITO EM GERAL	
4810.00	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES	
4810.10	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA	
4810.11	INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SUBFLUVIAL	
4811.00	INSTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA	
*5110.00	HOTEL / POUSADA	
*5130.00	LANCHONETE / QUIOSQUE / TREILER	
*5210.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS/ACESSÓRIOS (QUE NÃO UTILIZEM ÓLEOS)	
5230.00	ESTOFARIA - REFORMAS DE ESTOFADOS EM GERAL	
5290.00	SERVIÇOS DIVERSOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	
5410.10	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	
5410.90	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES EM GERAL	
5610.00	ESCOLAS / CRECHES	
5720.00	INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS	
9211.00	HIPICA / CANCHA RETA	
9220.00	PISCINAS DE USO COLETIVO	
9230.00	SAUNA	

^{*} Atividades desmembradas em Isentas e Passíveis de Licenciamento Ambiental

ANEXO II

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

CODRAM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

117.20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	
2640.10	PADARIA / CONFEITARIA / PASTELARIA (COM FORNO A LENHA)	
3012.00	SERVIÇOS DE TORNEARIAS / FERRARIA / SERRALHEIRA	
4812.00	REDE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL/ESTAÇÃO RÁDIO BASE	
5130.00	RESTAURANTE / REFEITÓRIO	
5210.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS / APARELHOS / UTENSÍLIOS / PEÇAS/ACESSÓRIOS (QUE UTILIZEM ÓLEOS)	
3420.00	BAR / BOATE / DANCETERIA / CASA DE SHOWS (Autorização Ambiental para uso de som)	
3421.00	LAVAGEM DE VEÍCULOS	
9110.00	INSTITUIÇÃO RELIGOSA / TEMPLO / CAPELA (Autorização Ambiental para uso de som)	

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇUDAGEM PARA FINS DE DESSEDENTAÇÃO ANIMAL E PAISAGISMO

DECLARAÇÃO A SER VINCULADA AO PROCESSO DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

EU,PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO COM ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, CPF N°/COM ENDEREÇO EMMUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS, COM O C ESPECÍFICO DE PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA DE AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL E/OU PAISAGIS ESPELHO DE ÁGUA NÃO SUPERIOR A 5.000 M² EM PROPRIEDADE LOCALIZADA EMI DE IMÓVEL SOB N°; RI N°; LV N°; FLS N° DISTRITO DE SANT LIVRAMENTO - RS	OBJETIVO SMO COM REGISTRO
SITUAÇÃO LEGAL: PROPRIETÁRIOARRENDATÁRIO	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO AÇUDE Latitude:, ° S e Longitude:, °W; DATUM:	
DECLARO QUE: 1. A LIMPEZA DE AÇUDE É DE USO EXCLUSIVO PARA: DESSEDENTAÇÃO ANIMAL PAISAGISMO;	

2. As atividades de limpeza somente poderão ser executadas nos meses de janeiro a setembro, ficando proibidas atividades durante o período da primavera:

- 3. Não será permitida a deposição de sedimentos e vegetação retirados do açude nos taludes que constituem o devido açude;
- 4. O requerente poderá ser o proprietário, usufrutuário ou arrendatário devidamente identificado, informando:
- Matrícula do imóvel.

Proprietário

- Localização geográfica do açude,
- Roteiro de acesso à propriedade;
- Declaração de destinação do material oriundo da limpeza;
- 5. Não será permitida a realização de qualquer obra de reforma de taludes;
- 6. Não será permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;
- 7. O requerente fica ciente que ao apresentar informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, em procedimentos administrativos ambiental estará automaticamente sujeito a multa mínima de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) conforme o artigo 82 do Decreto 6.514/2008.
- 8. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários/parceiros ou outros), obedecerão aos termos, condições e restrições impostas pelo documento ambiental emitido;
- 9. Estou Ciente de que são considerados bens de interesse comum às florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
- 10. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhaduvá (P. affinis), as figueiras nativas do gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythina, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992:
- 11. Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível este possuirá piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica sem possibilidade de infiltrações para o subsolo conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 12. Fica restritamente proibido qualquer tipo de intervenção em áreas de preservação permanente APP, conforme previsto em Leis Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Responsável pelas informações Nome Responsável:	com vistas à AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:
Sant'Ana do Livramento, de	de 2

Arrendatário

Publicado por: Jéssica Conceição Ribeiro Código Identificador:F709E11C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/06/2018. Edição 2325 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/